

LEI MUNICIPAL Nº 2754

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, de São Sebastião do Paraíso, relativo ao exercício de 2.001.

Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e Agosto de 2000, compradas ao procedimento de arrecadação no primeiro semestre referido exercício.

Parágrafo Único A lei orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes:

- I- O equilíbrio entre despesas e receitas;
- II- As alterações da legislação tributária;
- III- Estimar os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 2.001.

Art. 3º A previsão das receitas considerará:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- III- O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos junto à receita.

Art. 5º Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I- Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II- Atividades econômicas, que por interesse públicos;